

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

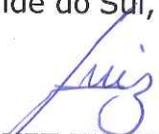
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 742.383,38 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) para atendimento as seguintes dotações orçamentárias:

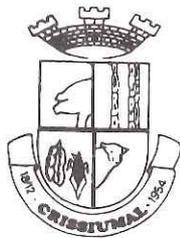
05.02.15.451.0024.1.145 - RECUPERAÇÃO ASFALTICA AVENIDA VITORIO DEZORZI - PROGRAMA PAVIMENTA RS
4.4.90.51- Obras e Instalações R\$ 742.383,38

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas do artigo anterior, auxílios e convênios em recurso vinculado nº 1168 – PROGRAMA PAVIMENTA RS no valor de R\$ 742.383,38.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 de abril de 2022.


OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios no valor de R\$ 742.383,38 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), para dar cobertura as despesas com a execução do Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, para a recuperação da Avenida Vitório Dezorzi, conforme prevê Plano de Trabalho do Convênio nº 3.991/2021.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias uma das demandas de grande parte da população local e a pavimentação de vias públicas para a conseqüentemente melhora das condições de trafegabilidade, segurança, limpeza e demais, também que os altos custos envolvidos em tais obras, observando as limitações orçamentárias, inviabilizam que o município consiga atender tais pedidos.

Assim, a Pavimentação da Avenida Vitório Dezórzi vias urbanas previsto no presente projeto será um importante incremento e relevante investimento, pois trata-se da principal via de acesso ao Município de Crissiumal/RS.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 28 de abril de 2022.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal em Exercício



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS			C.N.P.J. 87.613.147/0001-35	
Endereço Avenida Castelo Branco, nº 424				
Cidade Crissiumal		U.F. RS	C.E.P. 98.640-000	DDD/Telefone (55)3524-1200
Conta Corrente 04.062369.0-4		Banco 041	Agência 0593	Praça de Pagamento Crissiumal/RS
Nome do Responsável MARCO AURÉLIO NEDEL				C.P.F. 190.405.470-68
C.I./Órgão Expedidor 5.285.900-2 SSP-SC		Cargo Prefeito Municipal		Função Chefe do Executivo
Endereço Rua Cruz Alta, nº 92				C.E.P. 98.640-000
Home Page: www.crissiumal-rs.com.br		e-mail smic@crissiumal-rs.com.br marcelo@crissiumal-rs.com.br		

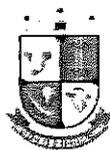
2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS		C.N.P.J./C.P.F. 87.934.675/0001-96	
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar Bairro Praia de Belas Porto Alegre			C.E.P. 90.119-900



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (Em dias) 365
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
Identificação do Objeto:		
RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA VITÓRIO DEZORZI ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A ERS-207.		
Justificativa da Proposição:		
<p>O Município de Crissiumal/RS, localizado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande Sul, possui uma área territorial de 363,597 km², com uma população de 14.084 (censo 2010). Desta população grande parte vive na zona rural totalizando aproximadamente 6.300 famílias rurais. Tem como base econômica do município a atividade agrícola, principalmente no regime de economia familiar, tendo com produção cereais como soja, milho e trigo. Possuímos um grande potencial turístico, contamos com diversas cachoeiras, balneários, uns dos símbolos dessa terra.</p> <p>Como ocorre em outros municípios, possuímos apenas um único acesso asfáltico de ligação do Município aos demais que fazem parte da Região Ceileiro do Estado, pela ERS 207. A ligação da ERS 207 ao Município de Crissiumal/RS, ocorre pela Avenida Vitorio Dezórzi, via pavimenta, de 15.688,60 m² entretanto via essa que devido ao tempo de sua obra, bem como o constante tráfego, encontra-se prejudica a trafegabilidade, ou seja, péssimas condições. Condições essa que pode colocar em risco quem nela transita, sendo que o principal objetivo da via que é a trafegabilidade de forma segura.</p> <p>Obra essa torna-se de suma importância, pois estamos tratando da única via de acesso a ERS 207. Rodovia Estadual essa que é a porta de entrada e saída da produção do município, com ligação as demais cidades da região celeiro. Sendo objetivo de todos é o desenvolvimento local e regional, torna-se essencial possuir acesso asfáltico em condições adequadas e seguras.</p> <p>Ressalva-se a pavimentação desse trecho urbano, fará ligação também a ERS – 305, obra essa que se encontra no plano de obras do governo estadual. Ficando demonstrado a suma importância dessa obra, sendo que fará ligação as duas ERS.</p> <p>Embora o município venha apresentando um significativo crescimento, não constamos com uma infraestrutura adequada. Neste sentido, a atual gestão vem buscando incansavelmente promover melhorias necessária nessa área, pois está ligada diretamente ao desenvolvimento urbanos, tornando-se algo prioritário.</p> <p>Para buscar alavancar o desenvolvimento, torna-se importantíssimo a recuperação</p>		



asfáltica da Avenida Vitorio Dezorzi. Por este motivo, a Administração vem buscar o apoio necessário junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a efetivação destas medidas, solicitando nesta oportunidade a RECUPERAÇÃO/PAVIMETAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA VITORIO DEZORZI, NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS.

Indicação do Público Alvo:

A obra que realizada beneficiara a toda a região celeiro, pois interligara duas ERS (207 e 305), sendo usufruída por todas as pessoas que nela trafegarem.

Descrição dos Resultados Esperados:

Com a recuperação da Avenida Vitório Dezorzi, proporcionará a melhoria da trafegabilidade, conseqüentemente ajudará no escoamento da produção do município, tornando assim um trânsito mais seguro.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Estado do Rio Grande do Sul, que o Município de Crissiumal/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho de Recuperação de Pavimentação Asfáltica, proposto para formalização de Convênio.

Ainda, o proponente detém plena condição de executar com continuidade os trabalhos a serem desenvolvidos, contando para tal com profissionais habilitados, como por exemplo: Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Operadores de Máquinas, Contador, Agente Administrativos. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Valor de Contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos)

Diante do Edital do Programa e Valor do Orçamento da Obra, haverá uma contrapartida de R\$ 459.586,74.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Manutenção/Recuperação da Avenida Vitório Dezorzi.	M ²	15.688,60	(a partir da Publicação no DOE)	365 dias



5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.490.51	Obras e Instalação Recuperação Asfáltica da Avenida Vitorio Dezórzi.	R\$ 1.201.970,12	R\$ 742.383,38	R\$ 459.586,74
TOTAL GERAL				R\$ 1.201.970,12

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00):

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 222.715,01		R\$ 222.715,01		R\$ 296.953,36	
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 459.586,74					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 – DECLARAÇÃO:

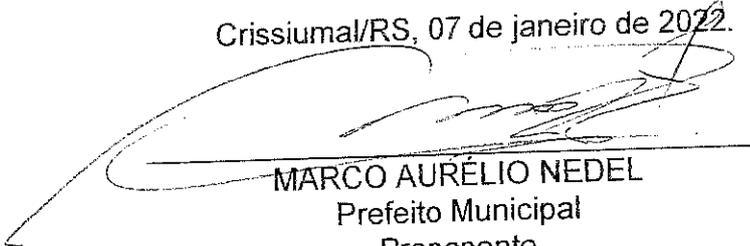
Na qualidade de Prefeito Municipal de Crissiumal/RS, declaro, para fins de prova junto ao Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Articulação e Apoio aos Municípios, para os efeitos e sob as penas da lei que:
Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

Existe previsão orçamentária e recurso financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: **Obras e Instalações** Dotação: **4.4.90.51.00** Valor: **R\$ 459.586,74**

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Crissiumal/RS, 07 de janeiro de 2022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal
Proponente



CFF - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
Cronograma Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	GESTOR Secr.t Arti. apoio municípios	PROGRAMA Secr.t Arti. apoio municípios	AÇÃO / MODALIDADE Ações de Infraestrutura Urbana	OBJETO Pavimentação Asfáltica em via urbana no município				
PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Crissiumal		MUNICÍPIO / UF Crissiumal / RS	LOCALIDADE / ENDEREÇO Rua Vitorino Dezórzi	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação asfáltica				
DATA BASE dez-21	DESON. Sim	LOCALIDADE DO SINAPI Porto Alegre / RS	DESCRIÇÃO DO LOTE Pav. Asfáltica: Rua Vitorino Dezórzi	BDI 1 28,29%	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5

Item	Descrição das Metas / Macrosserviços	Valores Totais (R\$)	Início de Obra 01/03/22	Parcela 1 abr/22	Parcela 2 mai/22	Parcela 3 jun/22	Parcela 4 jul/22	Parcela 5 ago/22	Parcela 6 set/22	Parcela 7 out/22	Parcela 8 nov/22
CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE		1.201.970,12		Parcela (%) 30,00%	40,00%	30,00%					
				Parcela (R\$) 360.591,04	480.788,04	360.591,04					
				Acumulado (%) 30,00%	70,00%	100,00%					
				Acumulado (R\$) 360.591,04	841.379,08	1.201.970,12					
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CBUQ	1.201.970,12		Parcela (%) 30,00%	40,00%	30,00%					
				Acumulado (%) 30,00%	70,00%	100,00%					
				Acumulado (R\$) 360.591,04	841.379,08	1.201.970,12					

Local

08 de fevereiro de 2022

Data

Nome: Carlos André Angeli Hammes
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU-CREA/RS 249113
ART/RRT:



PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	GESTOR Secr. I Art. apoio municípios	PROGRAMA Secr. I Art. apoio municípios	AÇÃO / MODALIDADE Ações de Infraestrutura Urbana	OBJETO Pavimentação Asfáltica em via urbana no município
PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Crissiumal	MUNICÍPIO / UF Crissiumal / RS	LOCALIDADE / ENDEREÇO Rua Vitorio Dezorzi	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação asfáltica	
DATA BASE dez-21	DESON. Sim	LOCALIDADE DO SINAPI Porto Alegre / RS	DESCRIÇÃO DO LOTE Pav. Asfáltica: Rua Vitorio Dezorzi	BDI 1 28,29%
				BDI 2
				BDI 3
				BDI 4
				BDI 5

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Pav. Asfáltica: Rua Vitorio Dezorzi									
1			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CBUQ						1.201.970,12
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS E MOBILIZAÇÃO						10.087,84
1.1.1.	COMPOSIÇÃO	100	DMT - TRANSPORTE - 140KM Mobilização / ou Desmobilização						10.087,84
1.2.			LIMPEZA DE PISTA	Uni.	1,00	7.863,31	BDI 1	10.087,84	10.087,84
1.2.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF 04/2019						31.534,09
1.3.			PAVIMENTAÇÃO	M2	15.688,60	1,57	BDI 1	2,01	31.534,09
1.3.1.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	15.688,60	2,68	BDI 1	3,44	1.121.194,68
1.3.2.	COMPOSIÇÃO	2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	M3	627,54	1.238,33	BDI 1	1.588,65	53.968,78
1.3.3.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA,	M3XKM	87.855,60	0,62	BDI 1	0,80	996.941,42
1.4.			OBRAS COMPLEMENTARES						70.284,48
1.4.1.	COMPOSIÇÃO	7	FAIXA DE SEGURANÇA ELEVADA, COM PINTURA PRA PISO 2 DE MÃOS						17.780,22
1.5.			SINALIZAÇÃO - ASFALTO	UNID.	2,00	6.929,70	BDI 1	8.890,11	17.780,22
1.5.1.	COMPOSIÇÃO	8	PLACA INDICAÇÃO DE LOMBADA	UNID.	12,00	496,50	BDI 1	636,96	11.285,45
1.5.2.	COMPOSIÇÃO	12	PLACA INDICAÇÃO FAIXA DE SEGURANÇA SEM POSTE	UNID.	2,00	92,99	BDI 1	119,30	7.643,52
1.5.3.	COMPOSIÇÃO	9	PLACA REGULAMENTAÇÃO DE VELOCIDADE - 40KM/H	UNID.	2,00	504,50	BDI 1	647,22	238,60
1.5.4.	SINAPI	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA ACRILICA, E = 30 CM,	M2	84,12	19,54	BDI 1	25,07	1.284,44
1.6.			Desmobilização						2.108,89
1.6.1.	COMPOSIÇÃO	100	DMT - TRANSPORTE - 140KM Mobilização / ou Desmobilização	Uni.	1,00	7.863,31	BDI 1	10.087,84	10.087,84

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Crissiumal / RS

Local

08 de Fevereiro de 2022

Data

Nome: Carlos André Angeli Hammes
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU CREA/RS 248113
ART/RRT:

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SALÁRIO MÊS - DESONERADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
A	GRUPO A				
A1	INSS	0,00%			
A2	SESI	1,50%			
A3	SENAI	1,00%			
A4	INCRA	0,20%			
A5	SEBRAE	0,60%			
A6	Salário Educação	2,50%			
A7	Seguro Contra Acidentes Trabalho	3,00%			
A8	FGTS	8,00%			
B	GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		Não incide		
B2	Feridos		Não incide		
B3	Auxílio-Enfermidade		0,70%		
B4	13º Salário		8,33%		
B5	Licença Paternidade		0,05%		
B6	Faltas Justificadas		0,56%		
B7	Dias de Chuvas		Não incide		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,08%		
B9	Férias Gozadas		6,65%		
B10	Salário Maternidade		0,02%		
C	GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado			3,86%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado			0,09%	
C3	Férias Indenizadas+1/3			3,47%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa			3,53%	
C5	Indenização Adicional			0,33%	
D	GRUPO D				
D1	Reincidência de A sobre B				2,75%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,32%
SUB-TOTAIS (GERAL)		16,80%	16,39%	11,28%	3,07%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O SÁLARIO MÊS		47,54%			

08 de fevereiro de 2022


 Carlos André Angeli Hames
 Engenheiro Civil
 CREA/RS 249113

Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Crissiumal
---------------	--

OBJETO Pavimentação Asfáltica em via urbana no município
--

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Sim
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,04%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,29%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Crissiumal / RS

Local

terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Data


 Responsável Técnico
 Nome: Carlos André Angeli Hammes
 Título: Engenheiro Civil
 CREA/CAU: CREA/RS 249113
 ART/RRT:

Responsável Tomador
 Nome: Marco Aurélio Nedel
 Cargo: Prefeito Municipal

Nº TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Crissiumal
---------------	--

OBJETO Pavimentação Asfáltica em via urbana no município

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Sim
---	--------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa do percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,04%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,29%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

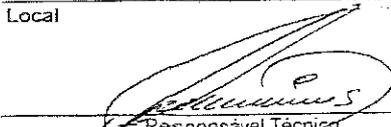
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

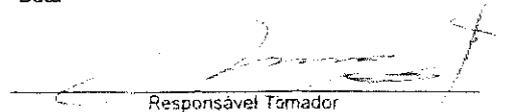
Crissiumal / RS

Local


 Responsável Técnico
 Nome: Carlos André Angeli Hammes
 Título: Engenheiro Civil
 CREA/CAU: CREA/RS 249113
 ART/RRT:

terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

Data


 Responsável Tomador
 Nome: Marco Aurélio Nedel
 Cargo: Prefeito Municipal



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: R\$159412 Profissional: ENEIAS KONRATH E-mail: eneias.konrath@hotmail.com
RNP: 2207227510 Título: Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E-mail: pmocrissiumal@virmet.com.br
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 424 Telefone: 55 35241200 CPF/CNPJ: 87613147000135
Cidade: CRISSIUMAL Bairro.: SEDE CEP: 98640000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA VITORIO DEZORZI
Endereço da Obra/Serviço: Rua VITÓRIO DEZORZI CPF/CNPJ: 87613147000135
Cidade: CRISSIUMAL Bairro: CENTRO CEP: 98640000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO Vlr Contrato(R\$): 980.008,38 Honorários(R\$): 100,00
Data Início: 19/07/2021 Prev.Fim: 31/03/2022 Ent.Classe: APERC

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	15.688,60	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Pavimentação	15.688,60	M²
Orçamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	15.688,60	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	15.688,60	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Sinalização	15.688,60	M²
Projeto	Acessibilidade	15.688,60	M²
Fiscalização	Acessibilidade	15.688,60	M²
Projeto	Drenagem	15.688,60	M²
Fiscalização	Drenagem	15.688,60	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 22/07/2021

<p><i>Criissiumal 22/07/2021</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>ENEIAS KONRATH</p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL</p> <p>Contratante</p>
--	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

TERMO DE CONVÊNIO

- OBRAS -

FPE nº 2021/3991

FAIXA - 1

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL, OBJETIVANDO MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA NO TERRITÓRIO
DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, NOS TERMOS DO
PROJETO APRESENTADO E APROVADO PELO
PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROCESSO
Nº 21/2600-0000516-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, com sede na Avenida
Borges de Medeiros, 1.501 - 19º andar, CEP 90.119-900, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº
32.678.022/0001-00, representada neste ato por seu titular, Sr. Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, RG nº
9003170637 e CPF nº 056.989.600-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE**
CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 87.613.147/0001-35,
com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 424, CEP 98.640-000, Crissiumal/RS, neste ato
representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Aurelio Nedel, RG nº 5285900 e CPF nº 190.405.470-68,
doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº
101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o
presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes
cláusulas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente recuperação asfáltica da Avenida Vitorio Dezorzi até o entroncamento com a ERS-207, extensão de 1566 metros, para melhoria do escoamento de produção e mobilidade, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfazendo um custo total de R\$ 980.008,38 (novecentos e oitenta mil e oito reais e trinta e oito centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENIENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento; e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 21005377574, datado de 31/12/2021.

Unidade Orçamentária: 26.01

Projeto/Atividade: 3074

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Rubrica: 4201 – Assistência Financeira a Municípios

Valor: R\$ 742.383,38

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 742.383,38 (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), o qual será liberado da seguinte forma:

I - Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total: em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto conveniado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório ou do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo inicial, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ R\$ 237.625,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro, em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;

2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;

3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Contribuir com a contrapartida pactuada;

6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;

7. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

12. Apresentar Relatório de Acompanhamento de Obra, demonstrando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;

13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;

21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c. extrato da conta corrente bancária específica;
- d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f. comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g. levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, o qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

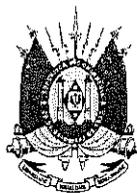
§ 1º O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o CONVENENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:

- a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - b. a regularidade das informações registradas pelo município partícipe do convênio,
- e;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimentação, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da adequação da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE demonstrará a execução do objeto do presente convênio através de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se dar conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, da prestação de contas final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Obra deverá conter documentos suficientes para a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, podendo, para esse fim, utilizar-se de documentos técnicos, firmados por responsável técnico, levantamentos fotográficos, certidões de servidores públicos, fiscais do contrato, indicando, sob as penas da lei, os itens da obra executados, em cotejo com o total conveniado, para o fim de atendimento do percentual mínimo para a entrega do relatório, Boletim de Medição ou outro meio hábil, a ser autorizado pelo CONCEDENTE.

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;
- e. Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a. ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado, e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

b. conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do dever de ressarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações, ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido a um objetivo útil, à luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

MARCO AURELIO NEDEL,

Prefeito Municipal de Crissiumal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

Natureza Despesa	Valor Concedente	Valor Conveniente
4.4.40	742.383,38	237.625,00
Total:	742.383,38	237.625,00

Selecionar TODOS os registros.

[Linhas de 1 a 1](#)

28/04/2022 08:36:19 Usuário de acesso Portal Convênios

Convênio/Exercício:

3991 2022

*Situação:

Liberado para Assembléia Legislativa

Concedente

57730121 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E

Conveniente

1310356 MUNICIPIO DE CRISSIUMAL

Vigência Inicial

21/01/2022

Vigência Final

21/01/2023

Saldo Dias Ex Offício

87

Tipo Transferência

Voluntária

Exercício Órgão/Unidade Orçamentária

2021

Órgão:

26 SEC DES URB METROP

Unidade Orçamentária

26 01 GABINETE E ORGAOS CENTRAI

Programa

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MOBILIDADE URBANA

Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente Recuperação asfáltica da Avenida Vitório Dezorzi até o entroncamento com a ERS-207, extensão de 1566 metros, para melhoria do escoamento de produção e mobilidade., de acordo com o Plano de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos.

Justificativa

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente Recuperação asfáltica da Avenida Vitório Dezorzi até o entroncamento com a ERS-207, extensão de 1566 metros, para melhoria do escoamento de produção e mobilidade.,

Contrapartida Depositada Antecip. Conta Corrente

Parcelas Flexíveis

Não

Pagamento Participe

Não

E-mail Setor Responsável Concedente

pavimenta@sedur.rs.gov.br

Número Processo

21/2600-0000516-0

Número Convênio Órgão

Convênio Ascendente/Exercício

Número Convênio SICONV

Datas

Data Início Prevista

21/01/2022

Data Aprovação

05/01/2022

Forma Prestação Contas:

Final Vigência Convênio 0060 dias

Data Limite Prest. Contas

22/03/2023

Data Efetiva Prest. Contas

Assinado pelo Governador?

Data Delegação Competência

17/12/2021

Data Publicação Delegação Competência

17/12/2021

Responsável Assinatura

Data Assinatura

Data Publicação

Data Início Efetiva

Data Extinção

Motivo Extinção

Data Envio AL